

PORTARIA CRP16/ES Nº 032/2013

Designa a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços de Terceiros, Obras e Serviços de Engenharia e demais procedimentos de Licitação do CRP16 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, poderá criar outras comissões e/ou grupos de trabalho, para a execução de atividades específicas, assim como para atender a necessidade e importância de determinadas áreas, conforme dispõe o Art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de compor Comissão Permanente de Licitação para compras e serviços de terceiros, obras e serviços de engenharia para o CRP16;

Considerando, ainda, a decisão plenária do dia 19 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar e dar posse à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, incumbidos de desempenharem as atividades das licitações referentes a compras, serviços de terceiros e serviços de engenharia e demais procedimentos da Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Cleilson Teobaldo dos Reis – Presidente – Conselheiro Efetivo
- Alexandra Maria Roman – Conselheira Efetiva
- Walter Lowal Braz Vieira – Conselheiro Suplente

Parágrafo único - Ao Presidente da Comissão é facultado o direito de convidar outros (as) Conselheiros (as) para acompanharem os trabalhos de abertura, julgamento e demais procedimentos pertinentes à Licitação, podendo inclusive opinar e emitir pareceres, sem com isso caracterizarem-se como membros efetivos da CPL.

Art.2º - Ficam designadas as funcionárias do CRP16, Cleidiane Tereza de Oliveira, Bruna de Abreu Santos Cazarini e Adriana Almeida Conceição como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único - A funcionária do CRP16, Bruna de Abreu Santos Cazarini ficará responsável pela atribuição de secretariar os trabalhos da referida comissão.

Art.3º - Os trabalhos da Comissão de Licitação serão assessorados pela Assessora Jurídica do CRP16, Dra. Bruna Gabrieli Vieira Souza Garioli, designada para acompanhar os trabalhos e assessorar juridicamente a Comissão Permanente de Licitação, podendo inclusive opinar e emitir pareceres jurídicos, ressaltando que não é membro da CPL.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, terão mandato no período de 19/10/2013 à 19/10/2014.

Parágrafo único - Os membros da CPL poderão ser substituídos no todo ou em parte, a qualquer momento.

Art. 5º - A Presidência da CPL só vota havendo necessidade de desempate, e na sua ausência, assume o segundo Conselheiro na ordem descrita no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º - Compete ao Presidente da CPL:

I - Presidir as sessões de julgamento de habilitações e propostas;

II - Dirigir os trabalhos da CPL, interna ou externamente;

III - Zelar pela disciplina dos trabalhos e manter a ordem nas sessões, adotando para isso, as providências que se fizerem necessárias;

IV - Designar dia para julgamento das habilitações e propostas;

V - Delegar atribuições específicas a qualquer membro da CPL;

VI - Prestar informações às autoridades competentes, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos e decisão da CPL;

VII - Requisitar a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução dos processos sob a apreciação da CPL, por decisão de seus membros;

VIII - Requisitar às autoridades competentes a designação de servidores para participarem das sessões da CPL, a fim de dar suporte técnico às suas decisões.

Art. 7º - A CPL, decidirá por maioria dos votos, registradas em ata, vedada a abstenção.

§1º - Cada membro da CPL representa um voto.

§2º - Os membros da CPL, respondem solidariamente por todos os atos praticados pela CPL, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - Compete privativamente a CPL:

I - Processar e julgar a licitação, nas modalidades de convite, tomada de preço e concorrência, nos termos do Art. 43, I a V e parágrafos, Art. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93;

II - Apreciar e julgar os recursos interpostos, fazendo-os subir à Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região;

III - Lavrar atas circunstanciais da abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de propostas, e que deverão ser assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL;

IV - Assinar os editais e seus anexos, das alterações e dos demais atos que da CPL, que a exijam;

V - Providenciar a publicação dos editais e seus anexos, das alterações e dos demais atos da CPL que a exijam;

VI - Encaminhar processos à Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES;

Art. 9º - Os processos licitatórios em andamento terão continuidade sob a competência da presente Comissão ora constituída.

Art. 10º - A presente Portaria revoga as anteriores.

Art. 11º - A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2013.

**Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira – Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**

**Juliana Figueiredo
Conselheira– Secretária
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**